ANEXO III

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL

CNPJ/ME nº 43.866.348/0001-79

São Paulo, 06 de julho de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES ____ 5
CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ____ 38
CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO ____ 39
CAPÍTULO QUARTO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ____ 39
CAPÍTULO QUINTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO ____ 47
CAPÍTULO SEXTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ____ 52
CAPÍTULO SÉTIMO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA ____ 54
CAPÍTULO OITAVO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ____ 55
CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIAS GERAIS ____ 61
CAPÍTULO DÉCIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ____ 65
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO 75
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO ____ 79
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – FATORES DE RISCO ____ 84
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR ____ 104
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - ENCARGOS DO FUNDO ____ 113
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ 114
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ 115
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ 116
ANEXO I ____ 117
ANEXO II ____ 121
ANEXO III ____ 124
ANEXO IV ____ 127
ANEXO V ____ 130
ANEXO VI ____ 131
ANEXO VII ____ 133
ANEXO VIII ____ 136

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Originador, e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Originador deve originar Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.
"Sumitomo"	Significa a **SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Parque Sul, nº 2.138, I Distrito Industrial, Pajucara, CEP 61939-000, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.467.822/0001-26.
"Administrador"	Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Agência de Classificação de	Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora

Risco"	de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, responsável pela para a classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **PLANETASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.204.136/0001-98.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Agente de Controladoria"	Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
"Agente de Formalização"	Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇOES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, Sala 1401, BC Capitolium, CEP 01136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16 e o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsáveis pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, dos CDCA, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e das Garantias, conforme o caso.
"Agentes de Formalização e Cobrança"	Significa, em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
"Agente de Monitoramento"	Significa a **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, nº 1078, Jardim Nova

	América, CEP 12242-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.154.713/0001-01.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa, na hipótese em que **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*; **(ii)** a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 6 (seis) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreenda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos; e **(iii)** o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar seja positivo, a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).
"Amortização Facultativa de Principal Cotas Seniores"	Significa a amortização facultativa das Cotas Seniores de emissão do Fundo considerando o caixa disponível, a qual poderá ser realizada pelo Fundo nas Datas de Aniversário de cada mês a partir do 5º (quinto) mês (inclusive) anterior à Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores objeto da Amortização Facultativa de Principal, desde que as seguintes condições sejam atendidas: (i) seja realizada a Notificação do Originador ao Gestor e Administrador a intenção da Amortização Facultativa de Principal Cotas Seniores com pelo menos 30 dias corridos de antecedência;

(ii) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*;

(iii) o Fundo esteja no Período de Investimento;

(iv) nas Datas de Verificação, os Direitos Creditórios Agro não representem pelo menos 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquidos do Fundo. Esse cálculo utilizará como base a posição dos Direitos Creditórios Agro do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação; e

desde que após tal amortização (incluindo os efeitos dos impactos do pagamento do Prêmio de Amortização Facultativa de Principal), o Índice de Subordinação do Fundo permaneça igual ou acima de 1,00 (um inteiro).

"Amortização *Pro Rata*"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 10.22 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 10.23 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial Dissidente"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, exclusivamente mediante solicitação e indicação do Gestor, após a ocorrência do disposto no item 10.21 deste Regulamento, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Aquisição Facultativa"	Tem seu significado atribuído no item 4.17.17 deste Regulamento.

"Arquivo de Oferta"	Significa, nos termos dos Contratos de Cessão, o arquivo enviado por determinado Cedente ao Gestor, através do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança extrajudicial, em cada Data de Aquisição, e com base nas aprovações dadas pelo Gestor e na validação dos arquivos XML prevista nos Contratos de Cessão, o qual deverá conter a relação de Direitos Creditórios Agro ofertados à cessão e previamente aprovados pelo Gestor, cujo envio caracterizará oferta, irrevogável e irretratável, ao Fundo, dos Direitos Creditórios Agro listados no respectivo arquivo.
"Arquivo Remessa"	Significa, nos termos dos Contratos de Cessão, o arquivo enviado por determinado Cedente ao Gestor, através do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança Extrajudicial, em cada Data de Aquisição, e com base no retorno do Arquivo de Oferta, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante e o Cedente, o qual conterá: **(i)** a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios Agro oferecidos à cessão pelo respectivo Cedente; e **(ii)** os Direitos Creditórios Agro aprovados pelo Gestor, quando da verificação do Arquivo de Oferta, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.
"Arquivo Retorno"	Significa, nos termos dos Contratos de Cessão, o retorno do Custodiante ao Gestor, com a indicação dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro que foram rejeitados na validação dos Critérios de Elegibilidade, bem como os motivos pelos quais foram recusados.
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos mencionados no item "ii" acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)" ou equivalente atribuída pela Agência de Classificação de Risco; (iv) os certificados de depósito bancários com classificação de risco mínima "AAA(bra)" ou equivalente atribuída pela Agência de Classificação de

	Risco; e/ou **(iv)** eventuais recursos financeiros depositados na Conta Movimento. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição descrita no item (iii) a níveis inferiores a "AAA(bra)", esta será substituída em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outra instituição com classificação, no mínimo, igual a "AAA(bra)", conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco.
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, **EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** e **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCAO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"CDCA"	Significa os certificados de direitos creditórios do agronegócio a serem emitidos pelos Distribuidores, de forma física, eletrônica ou digital, com Garantias Distribuidores ou Garantias Adicionais (caso aplicável), as quais serão ou deverão estar devidamente registradas em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
"Cedentes"	Significa **(i)** a Sumitomo, cujas cessões não contarão com coobrigação;

	e/ou **(ii)** quaisquer dos Distribuidores Cedentes, estes últimos quando indicados pelo Originador e aprovados pelo Gestor, cujas cessões sempre contarão com coobrigação.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Junior, a qual será destinada exclusivamente à Sumitomo, e que deverá observar a Proporção de Cotas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.5 deste Regulamento.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos): **(i)** o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(ii) seja formalizado o respectivo Suplemento, correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco;

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s), exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

"Conta de Cobrança"	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A. na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos

	provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição aqui descrita a níveis inferiores a "AAA(bra)", este será substituído em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outro com classificação, no mínimo, igual a "AAA(bra)", conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco.
"Conta Movimento"	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Gestor. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição aqui descrita a níveis inferiores a "AAA(bra)", este será substituído em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outro com classificação, no mínimo, igual a "AAA(bra)" conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco.
"Contrato de Cobrança Extrajudicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Contrato de Formalização e Cobrança Judicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, bem como de formalização das CPR-F, dos CDCA, das Notas Promissórias, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e das Garantias.
"Contrato de Gestão da Carteira"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão da Carteira.

"Contratos de Cessão"	Significam, conjuntamente, o Contrato de Cessão Sumitomo e cada Contrato de Cessão Distribuidores.
"Contratos de Cessão Distribuidores"	Significa o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Distribuidor Cedente, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Agro com coobrigação por cada Distribuidor Cedente.
"Contrato de Cessão Sumitomo"	Significa o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre o Originador e o Fundo, e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Agro sem coobrigação pelo Originador.
"Contrato de Opção de Juros"	Tem seu significado atribuído no **Anexo VII** ao presente Regulamento.
"Contrato de *Swap*"	Tem seu significado atribuído no **Anexo VII** ao presente Regulamento.
"Contratos de Derivativos"	Tem seu significado atribuído no **Anexo VII** ao presente Regulamento, no âmbito do Contrato de Opção de Juros e do Contrato de *Swap*.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da classe sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam

	às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista que se enquadrar na Cláusula 12.6.4 deste Regulamento.
"Controlador de Ativos e Passivos"	é a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
"CPR-F"	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem diretamente emitidas por Produtores, Cooperativas e/ou Distribuidores, conforme o caso, em benefício do Fundo, de forma física ou digital, com Garantias Cooperativas, Garantias Produtores, Garantias Distribuidores ou Garantias Adicionais (caso aplicável), respectivamente, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão ou deverão estar devidamente registradas em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, quando aplicável, conforme previstos nos §§1º e 4º do artigo 12 da Lei nº 8.929.
"CPR Físicas"	as cédulas de produto rural, com liquidação física, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, que venham a ser objeto das Garantias dos Direitos Creditórios Agro, conforme o caso, as quais deverão estar ou ser devidamente registradas em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, quando aplicável, conforme previstos nos §§1º e 4º do artigo 12 da Lei nº 8.929, e vinculadas a um contrato de compra e venda de produto, com preço fixo, com uma *trading company* acompanhada da respectiva cessão dos créditos do referido contrato de compra e venda de produto.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.

"Custodiante"	Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"D":	Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1% (um por cento) ao ano: $$D = \frac{DG + 2.5DA}{Patrimônio\ Líquido}$$
"DA"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, desconsiderando-se as despesas elencadas nos itens 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16. Serão adicionados ao DA todos os custos não pagos na aquisição, que são previstos no futuro quando da aquisição do Contratos de Derivativos, conforme indicados no **Anexo VII** deste Regulamento.
"Data de Aniversário"	Significa todo dia 12º (décimo segundo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, especificamente para os Direitos Creditórios Agro, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo **(i)** a um Fornecedor, por conta e ordem do respectivo Distribuidor Cedente ou Emissor, no caso da cessão de Direitos Creditórios Distribuidor ou de emissão de CPR-F ou Nota

	Promissória por Emissor em benefício do Fundo; ou **(ii)** à Sumitomo, no caso da cessão de Direitos Creditórios Agro por esta.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro, exceto no caso de Amortização Facultativa de Principal Cotas Seniores, em qualquer Data de Aniversário (conforme aplicável).
"Data de Recomposição da Reserva de Liquidez"	Significam os Dias Uteis compreendidos nos meses de **(i)** maio e junho e **(ii)** setembro e outubro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados pelo Gestor para formação da Reserva de Liquidez.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento ou, na hipótese de Amortização Facultativa de Principal Cotas Seniores, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Resgate Esperada"	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Indices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.

"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Contratos de Derivativos.
"Devedores"	Significam, para **(1)** os Direitos Creditórios Agro: **(i)** no caso das CPR-F, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais e os distribuidores que exerçam a atividade de produção ou comercialização de insumos agrícolas, de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem indicadas pelo Originador ou por um Distribuidor Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e do Acordo Operacional previamente aprovadas pelo Gestor; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Sumitomo, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Sumitomo e previamente aprovados pelo Gestor; **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores, **(a)** os Distribuidores Cedentes, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor, na qualidade de coobrigados dos Direitos Creditórios Distribuidores, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(b)** os devedores originais dos Direitos Creditórios Distribuidor, representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pelo Distribuidor Cedente e previamente aprovados pelo Gestor; **(iv)** no caso de Notas Promissórias e dos CDCA, os emissores que são os Distribuidores, indicados pelo Originador, conforme previsto no Acordo Operacional, e previamente aprovados pelo Gestor; e **(2)** para os Direitos Creditórios LF, instituições financeiras que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.
"DG"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo elencados nos itens 14.12, 14.13, 14.14, 14.15 e 14.16 deste

	Regulamento, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente pelo Fundo. Serão adicionados ao DG todos os custos que foram pagos na aquisição dos Contratos de Derivativos descritos no **Anexo VII** deste Regulamento.
"Dia Util"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF.
"Direitos Creditórios Agro"	Significam os recebíveis provenientes de (i) Notas Promissórias a serem emitidas por Distribuidores de Insumos; (ii) CPR-F a serem emitidas por Produtores, Cooperativas ou, ainda, Distribuidores, nos termos da legislação aplicável; (iii) CDCA a serem emitidos por Distribuidores; e (iv) os Direitos Creditórios Distribuidores e os Direitos Creditórios Sumitomo, cedidos nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Distribuidores"	Significam os direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas, representativos de operações de compra e venda a prazo de Insumos, detidas pelos Distribuidores contra Devedores, desde que acompanhadas dos respectivos canhotos de entrega, que sejam cedidas por Distribuidores que sejam previamente indicados pelo Originador e aprovados pelo Gestor, observado que os Distribuidores Cedentes serão coobrigados pelos respectivos Direitos Creditórios

	Distribuidores que cederem de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.5 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis Agro"	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no item 5.1(1) deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis LF"	Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1(2) deste Regulamento;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
"Direitos Creditórios Inadimplidos Agro"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Direitos Creditórios Inadimplidos LF"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Direitos Creditórios LF"	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras que não contenham cláusula de subordinação, que tenha em adição prazo limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e/ou com liquidez diária.
"Direitos Creditórios Sumitomo"	Significam os direitos creditórios do agronegócio performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da Sumitomo, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Insumos representados por notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos

	termos da legislação vigente, e títulos a elas relacionados, representativos de operações de compra e venda a prazo de Insumos, detidos contra os Devedores, que sejam cedidos pela Sumitomo nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"Distribuidor"	Significa as pessoas jurídicas, indicadas e aprovadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, que sejam distribuidores de Insumos dos Fornecedores.
"Distribuidor Cedente"	Significa um Distribuidor que seja previamente indicada pelo Originador e aprovado pelo Gestor e que, nos termos dos Contratos de Cessão, seja cedente de Direitos Creditórios Distribuidores e coobrigado por tal cessão.
"Documentos Adicionais"	Significam **(i)** o comprovante de entrega do Insumo ao respectivo Devedor; **(ii)** a duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Insumo celebrada com o respectivo Devedor; e **(iii)** quaisquer outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.
"Documentos Comprobatórios Agro"	Significam **(i)** as CPR-F, emitidas de forma eletrônica ou digital; **(ii)** as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Distribuidores ou Direitos Creditórios Sumitomo, conforme o caso, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente); **(iii)** as Notas Promissórias, emitidas de forma física, eletrônica ou digital; **(iv)** os CDCA, emitidos de forma física, eletrônica ou digital; **(v)** os Contratos

	de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital; e **(vi)** os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
"Documentos Comprobatórios LF"	Significam os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
"Emissores"	Significam os emissores de **(i)** CPR-F; **(ii)** CDCA; e **(iii)** Notas Promissórias, os quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo.
"ES"	Significa o excesso de *spread* a ser definido a cada aquisição pelo Gestor, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos e eventuais ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis Agro calculado pelo Gestor. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que o excesso de *spread* mínimo a ser aplicado em todas as aquisições deverá considerar, no mínimo, (i) a inadimplência esperada acima de 180 (cento e oitenta) dias, observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, seja com base em informações auditadas provenientes do Originador e/ou dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, (ii) expectativa de alocação do caixa do Fundo em Direitos Creditórios Agro, descontado do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.
"Eventos de Aceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.34 deste Regulamento.
"Eventos de Desaceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.35 deste Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12 deste Regulamento.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.6 deste Regulamento.
"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios Agro anteriores, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido - valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino em circulação.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fornecedores"	Significa a Sumitomo, bem como outros fornecedores de Insumos, conforme aprovados por meio de procedimento estabelecido no âmbito do Acordo Operacional.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

"Garantias"	Significam, conjuntamente, as Garantias Cooperativas, as Garantias Distribuidores e as Garantias Produtores, conforme o caso, que venham a ser eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Agro.
"Garantias Cooperativas"	Significam as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas pelas Cooperativas em benefício do Fundo, nos termos das CPR-F, para assegurar o pontual e integral pagamento da CPR-F, quais sejam: (i) cessão fiduciária de cédulas de produto rural físicas, devidamente formalizadas, com garantia de penhor agrícola de até 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado não poderá ultrapassar o limite de capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de CPR Física estabelecido nas respectivas CPR-F ("Limite da Capacidade Produtiva"). A produtividade da área será calculada de acordo com as informações disponibilizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Cada cédula de produto rural física deverá ser acompanhada por cessão para o Fundo dos recebíveis do contrato de venda da respectiva commodity, assinada pelo respectivo emitente produtor rural, pela Cooperativa, pela trading adquirente do respectivo produto e pelo Fundo; (ii) cessão fiduciária de CPR-F, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com as Cooperativas, com garantia de penhor agrícola cedularmente constituído, observado o Limite da Capacidade Produtiva; (iii) cessão fiduciária de recebíveis sob duplicatas e duplicatas rurais, a serem emitidas pelas Cooperativas em favor de produtores rurais que sejam cooperados de tais Cooperativas, ou notas promissórias rurais ou notas promissórias emitidas por produtores rurais que sejam cooperados de tais Cooperativas, observado que as duplicatas, duplicatas rurais e notas promissórias deverão (a) ter concentração de riscos no máximo 20% (vinte por cento) por Grupo Econômico do valor devido sob as duplicatas, duplicatas rurais, notas promissórias e notas promissórias rurais cedidas em garantia ("Limite de Concentração"), e (b) no caso de duplicatas e duplicatas rurais, conter o aceite de seu devedor, ou, quando houver nota fiscal, esta deverá estar acompanhada do respectivo canhoto de entrega, sendo que o devedor será notificado por qualquer meio admitido em direito sobre a garantia constituída sobre referidas duplicatas, duplicatas rurais, notas promissórias rurais

e notas promissórias; (iv) alienação fiduciária de bem imóvel, formalizada por meio de instrumento apartado à respectiva CPR-F; (v) hipoteca de imóvel, formalizada por meio de instrumento apartado à respectiva CPR-F; (vi) cessão fiduciária de demais direitos creditórios a que a Cooperativa faça jus ou ativos de sua propriedade que sejam ou venham a ser aprovados pelo Fundo; e (vii) aval, observado que tais garantias deverão ser apresentadas pelas Cooperativas em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento das respectivas CPR-F.

"Garantias Distribuidores" — Significam as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas pelos Distribuidores em benefício do Fundo, quais sejam: (i) cessão fiduciária de cédulas de produto rural físicas, devidamente formalizadas, com garantia de penhor agrícola de até 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado não poderá ultrapassar Limite da Capacidade Produtiva. A produtividade da área será calculada de acordo com as informações disponibilizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Cada cédula de produto rural física deverá ser acompanhada por cessão para o Fundo dos recebíveis do contrato de venda da respectiva commodity, assinada pelo respectivo emitente produtor rural, pelo Distribuidor, pela trading adquirente do respectivo produto e pelo Fundo; (ii) cessão fiduciária de CPR-F, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, com garantia de penhor agrícola cedularmente constituído, observado o Limite da Capacidade Produtiva e o Limite de Concentração; (iii) cessão fiduciária de recebíveis sob duplicatas e duplicatas rurais, a serem emitidas pelos Distribuidores em favor de produtores rurais que sejam seus respectivos clientes, ou notas promissórias rurais ou notas promissórias emitidas por produtores rurais que sejam clientes de tais Distribuidores, observado que as duplicatas, duplicatas rurais e notas promissórias deverão observar o Limite de Concentração, e (b) no caso de duplicatas e duplicatas rurais, conter o aceite de seu devedor, ou, quando houver nota fiscal, esta deverá estar acompanhada do respectivo canhoto de entrega, sendo que o devedor será notificado por qualquer meio admitido em direito sobre a garantia constituída sobre referidas duplicatas, duplicatas rurais, notas promissórias rurais e notas promissórias; (iv) alienação fiduciária de bem imóvel; (v) hipoteca de imóvel; (vi) cessão fiduciária de demais direitos creditórios a que o Distribuidor faça jus ou ativos de sua propriedade que sejam ou venham a ser aprovados

	pelo Fundo; e (vii) aval, observado que tais garantias deverão ser apresentadas pelos Distribuidores em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento das respectivas Notas Promissórias.
"Garantias Produtores"	Significam as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser cedularmente constituídas pelos Produtores em benefício do Fundo, nos termos das CPR-F, para assegurar o pontual e integral pagamento da CPR-F, quais sejam (a) de penhor agrícola cedular de até 2º grau sobre as lavouras de sua propriedade, constituído na respectiva CPR-F, desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, não ultrapasse o Limite de Capacidade Produtiva; (b) alienação fiduciária de lavoura, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 8.929, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, sobre as lavouras presentes no(s) imóvel(is) de propriedade ou utilizados pelos respectivos Produtores; (c) alienação fiduciária de bem imóvel; e (d) hipoteca de bem imóvel, observado que tais garantias deverão ser apresentadas pelos Produtores no ato de emissão das respectivas CPR-F.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador e/ou dos Distribuidores Cedentes que os indicarem, conforme o caso e se aplicável, e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador e/ou dos Distribuidores Cedentes, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser

	informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
"Índice de Cobertura do Fundo"	Significa o menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 11.3, 11.3.1 e deste Regulamento.
"Índice de Subordinação do Fundo"	Significa o menor entre o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local.
"Instrução CVM 356/01"	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 476/09"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Insumos"	Significa os produtos e/ou mercadorias comercializados pelos Fornecedores, os quais podem inclusive ter origem na importação e/ou industrialização de agroquímicos produzidos a partir de princípios ativos e outras matérias-primas importadas cujos preços acompanham a oscilação de moeda estrangeira, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 e do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, incluindo todos e quaisquer valores

	assessórios incorridos diretamente em decorrência da respectiva aquisição de insumos.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e **(ii)** quando **(a)** da subscrição de Cotas em Oferta ICVM 400, observado o disposto neste Regulamento, **(b)** da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda **(c)** quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Letras Financeiras" ou "LF"	Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Significa, com relação a um Dia Util, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* - *Valor Principal de Referência Anterior*

"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa: **(i)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior; **(ii)** caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo Cota Sênior"	Significa o montante mínimo de 170.000 (cento e setenta mil) Cotas Sênior a ser subscrito e integralizado, que corresponde ao valor de R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).
"Montante Mínimo Cota Subordinada Mezanino"	Significa o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino a ser subscrito e integralizado, que corresponde ao valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
"Montante Mínimo Cota Subordinada Júnior"	Significa o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior a ser subscrito e integralizado, que corresponde ao valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
"Nota Promissória"	Significa uma nota promissória, a ser emitida diretamente em benefício do Fundo ou dos Distribuidores previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, conforme o caso, de forma física, eletrônica ou digital, observadas as disposições do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, em conjunto com o termo de adesão aos termos e condições da referida emissão, a ser celebrado pelo respectivo Devedor quando da emissão da nota promissória.
"Oferta de Lote Unico e	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único

Indivisível"	e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.
"Oferta ICVM 400"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Instrução CVM 400/03 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
"Oferta Restrita"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e **(iii)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09; e **(iv)** poderá ser cancelada caso não haja a colocação do Montante Mínimo Cota Sênior, do Montante Mínimo Cota Subordinada Mezanino e do Montante Mínimo Subordinada Júnior, em sua respectiva proporção.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 10.21 abaixo.
"Originador"	Significa a Sumitomo.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior"	Tem seu significado atribuído no item 10.8 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem seu significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem seu significado atribuído no item 10.4 deste Regulamento.

"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma **(a)** dos Ativos Financeiros do Fundo, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, **(c)** valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Carência"	Significa o período definido no respectivo Suplemento.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Util após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
"Período de Investimento"	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Resgate Esperado das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Suplemento), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Resgate Esperado (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.
"Período de Liquidez"	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos principais termos e condições estão no **Anexo V** a este Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.

"Política de Investimento em Derivativos"	Significa a política disposta no **Anexo VII** para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelos Cedentes e pelo Originador, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Originador indicará Devedores ao Fundo e os Cedentes cederão Devedores ao Fundo, política que deverá ser observada pelo Originador e/ou Cedentes, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios Agro, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Anexo V** a este Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: **(1)** no caso dos Direitos Creditórios LF, a ser pago pelo Fundo ao emissor da Letra Financeira e/ou detentor da Letra Financeira, correspondente preço de aquisição negociado entre o Gestor e as respectivas Instituições Financeiras Autorizadas e/ou o detentor das Letras Financeiras, conforme o caso; e **(2)** com relação aos Direitos Creditórios Agro, a ser pago pelo Fundo, conforme o caso, diretamente aos Fornecedores, no caso de emissão pelos Emissores de CPR-F, de CDCA e/ou de Notas Promissórias, assim como de cessão pelos Distribuidores Cedentes dos Direitos Creditórios Distribuidores, por conta e ordem, conforme previsto no respectivo Documento Comprobatório, e cessão dos Direitos Creditórios Sumitomo em qualquer caso, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação do Fundo. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Preço\ de\ Aquisição = \sum \frac{(Valor\ Nominal\ de\ cada\ Direito\ Creditório\ Elegível\ Agro) * (1 - I}{(Taxa\ de\ Desconto + 1)\text{^}(N/252)}$$

$$Taxa\ de\ Desconto = [(RQ + 1) \times (1 + D)] - 1$$

"Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de *Spread* Apropriado a Acumular, que deverá ser pago ao Cotista Subordinado Júnior a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
"Prêmio de Amortização Facultativa Cotas Seniores"	Significa o prêmio a ser pago aos Cotistas detentores das Cotas Seniores que tenham sido amortizadas antecipadamente em razão da Amortização Facultativa de Principal Cotas Seniores, cujo montante deverá ser apurado por meio da seguinte fórmula: *Prêmio de Amortização Facultativa Cotas Seniores = Montante objeto de Amortização de Principal x 0,60% / 365 x [número de dias corridos entre a data de pagamento e a data de Resgate Esperado das Cotas Seniores objeto da amortização]*
"Proporção de Cotas"	Significa a proporção total das Cotas subscritas e integralizadas, na Data da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total das Cotas Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, (ii) a proporção total das Cotas Subordinadas Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, e (iii) a proporção total das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, observado que em qualquer data posterior à Data de Emissão esta proporção deverá observar o valor atualizado das Cotas em substituição do valor total das Cotas subscritas e integralizadas.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.

"Relação Mínima"	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Seniores e Mezanino e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no máximo, a 95% (noventa e cinco por cento).
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
"Remuneração do Gestor"	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para **(i)** cobrir as Despesas do Fundo; e **(ii)** pagamento da Meta de Amortização, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
"RQ"	(v) Significa, em um determinado Dia Útil, a soma das Meta de Remuneração ponderada de cada uma das Cotas, considerando a representatividade de cada uma delas com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua

	utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Originador.
"Sobretaxa Júnior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Suplemento"	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos **Anexos II, III e IV**, respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 14.12 deste Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Terceiros Fornecedores"	Significa os terceiros fornecedores aprovados pelo Originador e pelo Gestor, após prévia anuência dos Cotistas, nos termos do Acordo Operacional, com os quais os Devedores comercializam Insumos, inclusive mediante pagamento a prazo, conforme a política de vendas do Originador.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA*

	AGRO SUMITOMO CHEMICAL", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do **Anexo I** deste Regulamento.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Distribuidores ou Direitos Creditórios Sumitomo ao Fundo, cujo modelo encontra-se em cada um dos Contratos de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelos Cedentes da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Distribuidores ou dos Direitos Creditórios Sumitomo.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor Principal de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Util, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 do presente Regulamento.

"Valor Unitário de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Util imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Util que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL**".

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. O Fundo é regido pela Instrução CVM 356/01.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Dez abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Restrita, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

3.3. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

4. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores: **(I)** dos Direitos Creditórios Agro: **(i)** no caso das CPR-F, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais e os distribuidores que exerçam a atividade de produção ou comercialização de insumos agrícolas, de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem, indicadas pelo Originador ou por um Distribuidor Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e do Acordo Operacional, e que sejam, em ambos os casos, previamente aprovadas pelo Gestor; **(ii)** no caso de Notas Promissórias e/ou CDCA, emitidas por emissores que são os Distribuidores, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor, observados os Critérios de Elegibilidade; **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Sumitomo, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como para outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Sumitomo e previamente aprovados pelo Gestor, devedores dos Direitos Creditórios Sumitomo; **(iv)** no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores, **(a)** os Distribuidores Cedentes, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor, na qualidade de coobrigados dos Direitos Creditórios Distribuidores, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(b)** os devedores originais dos Direitos Creditórios Distribuidor, representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pelo Distribuidor Cedente e

previamente aprovadas pelo Gestor; e **(2)** dos Direitos Creditórios LF, as Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras.

4.1. O Originador celebrará com o Fundo o Acordo Operacional, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores dos Direitos Creditórios Agro, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo. Adicionalmente, foram ou serão celebrados Contratos de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios Agro ao Fundo.

4.2. O Originador, quando da indicação de Devedores ao Fundo ou da cessão de Direitos Creditórios Agro, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Anexo V** deste Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo V** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação conjunta do Originador e do Gestor. A originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.5. Os Direitos Creditórios Agro serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, **(i)** no caso das CPR-F, dos CDCA e das Notas Promissórias emitidas de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Originador; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Distribuidor, por meio da celebração física ou digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão entre o Fundo e a respectiva Distribuidor Cedente indicada pelo Originador, com a cessão do respectivo Direito Creditório Distribuidor de titularidade da Distribuidor Cedente ao Fundo, sendo que referida cessão contará obrigatoriamente com coobrigação da Distribuidor; e **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Sumitomo, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo e a Sumitomo, com a cessão do respectivo Direito Creditório Sumitomo ao Fundo.

4.6. Os Direitos Creditórios LF são adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras. Referidos Direitos Creditórios LF serão apenas adquiridos após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

4.7. <u>Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis</u>.

4.7.1. A aquisição primária pelo Fundo das CPR-F, dos CDCA e das Notas Promissórias emitidos pelos Devedores se dará pela subscrição pelo Fundo das CPR-F, dos CDCA e das Notas Promissórias, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis Agro considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F, CDCA e/ou da Nota Promissória pelo respectivo Devedor em benefício do Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.8. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro na forma deste Regulamento.

4.9. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pelo Fundo.

4.10. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou detentor da Letra Financeira.

4.11. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta Movimento do Fundo: **(2)** referente aos Direitos Creditórios Agro: **(a)** à Sumitomo, quando da aquisição dos Direitos Creditórios Sumitomo; **(b)** aos Fornecedores indicados pelos Emissores, no caso da emissão das CPR-F, dos CDCA e das Notas Promissórias pelos Emissores; ou **(c)** aos Fornecedores indicados pelos Distribuidores Cedentes, no caso da cessão de Direitos Creditórios Distribuidores pelos Distribuidores Cedentes, sendo que nos casos indicados nos itens (b) e (c) acima, o pagamento ocorrerá por conta e ordem dos Emissores e/ou das Distribuidores Cedentes, conforme aplicável; ou **(2)** referente aos Direitos Creditórios LF, à Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da Letra Financeira, no caso de aquisição no mercado secundário.

4.12. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial, na forma do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro,

atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

4.13. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta de Cobrança.

4.14. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 38, inciso VII, "a", da Instrução CVM 356/01. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios LF.

4.14.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados na Conta de Cobrança. Da mesma forma, todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos LF serão depositados na Conta de Cobrança.

4.14.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo V** deste Regulamento, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Anexo V** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor.

4.14.3. O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor do Direito Creditório Adquirido LF, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o

Custodiante, em conjunto com o Gestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.15. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Originador ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.16. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.17. O Fundo poderá substituir o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que, nesta hipótese, o Fundo deverá notificar o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Geral será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social dos Agentes de Formalização e Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação do Fundo a respeito da ocorrência de tais eventos.

4.17.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.17 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

4.17.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.17 acima, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

4.17.3. *Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Vícios de Formalização*. Caso haja falha na execução das tarefas de responsabilidade da Sumitomo sob o Acordo Operacional, na qualidade

de cedente de Direitos Creditórios Agro, que resulte na **(i)** impossibilidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Agro por motivo relacionado à sua má-formalização que venha a tornar os Direitos Creditórios Agro sem efeitos legais; **(ii)** falha no envio pela Sumitomo ao Fundo ou aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo das informações de monitoramento, nos termos do Acordo Operacional, entendida como **(a)** a sua não entrega, total ou parcial, **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado e/ou **(c)** por conter informações incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, exceto por motivo de força maior, e, por tais motivos, o Fundo ou o Agente de Cobrança Extrajudicial ou o Agente de Cobrança Judicial por ele contratado não consiga efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por motivo relacionado à sua má formalização que venha a tornar os Direitos Creditórios Agro sem efeitos legais, devidamente justificada e comprovada pelo Fundo, a Sumitomo outorgou uma opção de venda dos Direitos Creditórios Agro para o Fundo, a qual somente deverá ser exercida pelo Sumitomo após o aviso formal enviado pelo Fundo, com a comprovação da impossibilidade de cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Agro ("Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Vícios de Formalização").

4.17.4. A responsabilidade da Sumitomo pela formalização dos Direitos Creditórios Agro abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados, inclusive pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme definidos neste Regulamento.

4.17.5. A Sumitomo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização dos Direitos Creditórios Agro e à Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Vícios de Formalização caso os defeitos ou erros de formalização dos Direitos Creditórios Agro sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização do Direito Creditório Agro, mas em qualquer hipótese apenas na eventualidade de tais atos prejudicarem a cobrança do respectivo Direito Creditório Agro.

4.17.6. Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Vícios de Formalização, o Gestor deverá exercê-las mediante notificação por escrito endereçada à Sumitomo, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício (conforme abaixo definido) na Conta Movimento, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida notificação ou até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Resgate Esperado das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro.

4.17.7. Não haverá limite para a Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Vícios de Formalização, considerando as condições para exercício aqui previstas.

4.17.8. *Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino.* Nos termos do Acordo Operacional, a Sumitomo outorgou uma opção de venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro ao Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino (conforme abaixo definido), de forma que a Sumitomo se comprometeu a adquirir determinada quantidade de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os demais termos e condições previstos no Acordo Operacional ("Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino" e, em conjunto com a Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Vícios de Formalização, as "Opções de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos").

4.17.9. A quantidade de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro a ser adquirida pela Sumitomo em razão da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino será limitado ao menor entre **(a)** o somatório do valor emitido das diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino acrescidas do somatório dos valores estabelecidos como Metas de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, deduzido de quaisquer valores já pagos aos cotistas Subordinados Mezanino até a data do exercício, e **(b)** 50% (cinquenta por cento) do somatório do valor emitido das diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino acrescidas do somatório dos valores estabelecidos como Metas de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo (este último, o "Limite Inicial").

4.17.10. Será considerado como um Evento de Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino caso seja verificada a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos ("Condições para Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino"):

(a) em qualquer Data de Pagamento, incluindo Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, não existam recursos suficientes no patrimônio do Fundo para arcar com os pagamentos devidos pelo Fundo aos Cotistas Subordinado Mezanino; e

(b) tenha ocorrido o resgate da totalidade das Cotas Seniores (exceto se deliberado de forma diversa em assembleia pela maioria dos detentores das Cotas Subordinadas Mezanino).

4.17.11. Uma vez verificadas as Condições para Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino, a Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser obrigatoriamente exercida pelo Gestor, no que ocorrer antes:

(a) em qualquer data, caso o valor a ser obtido pelo Fundo mediante exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino (observados os termos e condições previstos no Acordo Operacional), somado aos valores disponíveis no Fundo, seja suficiente para realizar resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino;

(b) na data equivalente a 6 (seis) meses contados da data da constituição de Evento de Liquidação Antecipada do Fundo; e

(c) na Data de Resgate ou, caso não exercida na Data de Resgate em razão do não cumprimento Condições para Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos – Cotas Subordinadas Mezanino, no dia útil imediatamente posterior ao cumprimento das Condições para Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos – Cotas Subordinadas Mezanino.

4.17.12. A Gestora deverá, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas previstas no item 4.17.11 acima, notificar a Sumitomo, por escrito, informando sobre o exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino, e indicando os Direitos Creditórios Agro objeto da opção. A Sumitomo deverá realizar o pagamento do Preço de Aquisição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos

4.17.13. Entende-se como "Preço de Exercício" o preço de exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, que corresponderá ao valor nominal dos Direitos Creditórios Agro alienados no âmbito da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, acrescido da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e da Meta de Remuneração das Cotas Sêniores, no caso de exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Vícios de Formalização, ou da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, no caso de exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Mezanino, calculado de forma estimada, em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Agro até o a data do efetivo pagamento do Preço de Exercício.

4.17.14. Os recursos atinentes ao Preço de Exercício deverão ser pagos pela Sumitomo ao Fundo na Conta Movimento.

4.17.15. No caso de exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, a Sumitomo passará a ser a titular dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro alienados, devendo o Fundo formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro sejam transferidos à Sumitomo.

Obrigação de Aquisição de Cotas Subordinadas Júnior

4.17.16. A Sumitomo obriga-se a adquirir e integralizar Cotas Subordinadas Júnior seguindo os requisitos deste Regulamento.

Aquisição Facultativa

4.17.17. Nos termos do Contrato de Cessão Sumitomo, a Sumitomo possui o direito, a qualquer tempo, de adquirir, em moeda corrente nacional qualquer Direito Creditório Sumitomo inadimplido ou a vencer de titularidade do Fundo, pelo Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório Cedente acrescido pelo encargo financeiro utilizado para definição do Preço de Aquisição, conforme fórmula prevista no **Anexo II** a referido contrato, sendo que serão considerados no cálculo os juros, a multa e outros encargos que sejam atribuídos ao Participante em decorrência do inadimplemento, observados os termos do Regulamento ("Aquisição Facultativa"). O volume máximo de Aquisição Facultativa deverá estar limitado aos percentuais descritos no item 11.3.

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Acordo Operacional e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(1) no caso dos Direitos Creditórios Agro, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

Com relação aos Direitos Creditórios Agro

(a) o prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório Agro não poderá exceder 420 (quatrocentos e vinte dias) dias corridos;

(b) os Direitos Creditórios Agro com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da respectiva Data de Aquisição, devem estar limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O limite aqui previsto será de até 25% (vinte e cinco por cento) durante os primeiros 15 (quinze) dias após a 1ª Data de Integralização de Cotas;

(c) deverão ter data de vencimento de, pelo menos, 30 (trinta) dias anteriores à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;

(d) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, (i) os Direitos Creditórios com vencimento nos dois meses anteriores à próxima Data de Pagamento, deverão representar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou (ii) Reserva de Liquidez suficiente para fazer frente às Despesas do Fundo e aos pagamentos referentes à próxima Data de Pagamento."

Com relação aos Devedores dos Direitos Creditórios Agro

(e) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima de Direitos Creditórios Agro, considerando o estado do domicílio do Devedor do respectivo Direito Creditório, será de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(f) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima de Devedores de Direitos Creditórios Agro, deverão representar, no máximo, os seguintes percentuais de concentração do Patrimônio Líquido por classificação de crédito na escala do Originador: **(i)** faixa "A": até 100% (cem por cento); **(ii)** faixa "B": até 100% (cem por cento); **(iii)** faixa "C": até 60% (sessenta por cento); e **(iv)** grupo "D" ou outros: 0% (zero por cento);

(2) no caso dos Direitos Creditórios LF, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios LF:

(a) deverão ser devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e

(c) não poderão, de forma agregada, representar montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.1. Para os fins dos Critérios de Elegibilidade acima e das Condições de Cessão abaixo aplicáveis aos Direitos Creditórios Agro, serão considerados "Devedores": **(i)** os Emissores; **(ii)** os Distribuidores Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores Cedentes cedidos com coobrigação; e **(iii)** quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios Sumitomo, no caso dos Direitos Creditórios Sumitomo cedidos sem coobrigação.

5.2. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, sendo que (i) o Gestor deverá assessorar o Custodiante na verificação dos Critérios de

Elegibilidade indicados nos itens (1)(a), (1)(b), (1)(c), (1)(d), (1)(e), 2(a), 2(b) e 2(c) acima; e (ii) o Agente de Formalização deverá assessorar o Custodiante na verificação do Critério de Elegibilidade indicado no item (1)(f) acima.

5.3. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos dos respectivos Contratos de Cessão, por meio do envio **(i)** ao Gestor, do Arquivo de Oferta, através do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável, e com base nas aprovações dadas pelo Gestor e na validação dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** posteriormente ao item "i" acima, ao Custodiante, do Arquivo de Remessa, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e **(iii)** posteriormente aos itens "i" e "ii" acima, o Custodiante encaminhará ao Gestor, em canal de comunicação previamente acordado, a listagem dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro que poderão ser adquiridos pelo Fundo e os Direitos Creditórios Agro que foram rejeitados, conforme o caso.

5.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VI** deste Regulamento. A verificação dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada de forma integral junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente pela Gestora. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios Agro conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, parágrafo 13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Adquiridos Agro substituídos no respectivo trimestre. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição.

5.5. Não obstante o disposto no item 5.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

(a) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o prazo médio original dos Direitos Creditórios Agro deverá estar limitado a 300 (trezentos) dias corridos;

(b) os Direitos Creditórios Agro devem ser créditos "performados", ou seja, deverão representar uma obrigação de pagamento incondicional pelo respectivo Devedor, independentemente de qualquer ato dos respectivos Cedentes e/ou do Fundo, sem prejuízo da obrigação da realização do pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo;

(c) os Direitos Creditórios Agro devem possuir valor fixo a ser pago em parcela única, em reais e determinado;

(d) os Devedores com prazo inferior a 2 (dois) anos de relacionamento com o Originador estarão limitados a 10% (dez por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios Agro objeto da respectiva aquisição pelo Fundo;

(e) os Devedores que sejam Cooperativas ou Distribuidores, deverão ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na atividade, conforme data de constituição de tais Devedores perante o CNPJ/ME;

(f) os Devedores que sejam Produtores, estes deverão ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na atividade, conforme inscrição de produtor rural perante os órgãos competentes;

(g) os Devedores que sejam Cooperativas ou Distribuidores (cedentes ou não) deverão apresentar faturamento bruto mínimo de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) anuais;

(h) não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Originador vencido por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contado da respectiva data de vencimento;

(i) os Devedores não deverão possuir, em seus respectivos históricos de pagamento dos últimos 12 (doze) meses junto ao Originador, atrasos que atingiram mais que 180 (cento e oitenta) dias, ainda que que já tenham sido quitados;

(j) os Devedores devem ter limite de crédito aprovado de acordo com a Política de Crédito e Originação do Originador;

(k) os Devedores devem ter aderido ao termo de adesão, caso originados pelo Originador, e mediante a emissão de Nota Promissória, CDCA ou CPR-F;

(l) devem aderir às melhores práticas de proteção socioambiental conforme política de crédito da Sumitomo, observada a legislação socioambiental que lhe seja aplicável e possui as licenças de caráter socioambiental que lhe são aplicáveis (exceção àqueles pontos ou licenças que não possam caracterizar, de forma razoável, uma alteração material adversa em seus negócios, atividades e condição financeira), bem como não foram condenados, por meio de decisão judicial transitada em julgado, em ações de desmatamento na Amazônia após 2008, em linha com o Código Florestal;

(m) os Devedores não poderão estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, com base em informações decorrentes de consulta do SERASA ou informações do Originador, se aplicável;

(n) no caso de Devedores que sejam Produtores, os imóveis nos quais estão localizadas as respectivas lavouras deverão apresentar matrícula de área disponível sem quaisquer embargos e/ou penhora judicial que prejudiquem a devida formalização das Garantias Produtores e desde que devidamente contestado de boa-fé pelo respectivo Produtor, conforme apresentado e aprovado pelo Originador, de modo que tais lavouras e/ou imóveis possam ser objeto das Garantias Produtores, conforme aplicável;

(o) o Devedor não deverá ter nenhuma pendência e/ou indicação negativa no SERASA, incluindo questões ambientais, exceto para pequeno valor de até 0,5% (meio por cento) de sua receita total anual;

(p) os respectivos Devedores devem ter constituído as devidas Garantias, conforme previsões dos respectivos Direitos Creditórios Agro;

(q) os respectivos Devedores que sejam Distribuidores Cedentes, deverão ter sua carteira de Direitos Creditórios Distribuidores objeto do relatório de recomendação pelo Agente de Monitoramento com relação aos limites de créditos e exposições com base na metodologia de crédito do Agente de Monitoramento;

(r) a aquisição do Direito Creditório Agro somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro);

(s) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face agregado dos Direitos Creditórios Agro devidos pelos cinco maiores Devedores, considerando seu Grupo Econômico ("Concentração Maiores Devedores") devem estar limitados a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(t) a aquisição do Direito Creditório Agro somente ocorrerá após a formalização do respectivo Contrato de Derivativo, conforme previsto neste Regulamento;

(u) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios Agro devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(v) o respectivo Devedor (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não seja devedor de qualquer Direito Creditório Agro de titularidade do Fundo vencido e não pago ("Inadimplência");

5.6. Nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e em consonância ao Acordo Operacional, o Agente de Formalização estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Cessão elencadas acima, com base em informações e/ou declarações a serem fornecidas pelo Originador, exceto com relação às Condições de Cessão indicadas nos itens 5.5 (h), (r), (s), (t), (u) e (v) acima, as quais serão verificadas pelo Gestor.

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

6.1. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quinto deste Regulamento.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

6.3. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

6.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

6.5. O Fundo deverá, para fins da Instrução CVM 356/01, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.5.1. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a

seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios ao Originador por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

6.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.7. O Fundo poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do **Anexo VII** para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

6.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.9. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.10. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

6.11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.13. O Originador, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios Agro, para que o Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, e o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Acordo Operacional e nos Contratos de Cessão.

6.14. Não obstante o acima exposto, a Sumitomo, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Sumitomo, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro, na forma do Contrato de Cessão.

6.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: http://opeacapital.com/gestora.

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "https://vortx.com.br/static/assets/manuais/A5%20-%20MAM.Cj.v2.pdf"; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro (inclusive).

7.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em

https://vortx.com.br/static/assets/manuais/Z4%20-%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%20-%20PDD.v6.pdf.

7.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Décimo deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real) ("Valor Unitário de Emissão").

8.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3. Classes de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

8.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

8.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

8.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

8.11. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.13. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

8.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

8.17. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.18. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

8.20. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

8.21. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.22. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de

Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.23. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

8.24. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

8.25. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento previsto no item 8.24 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.26. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 12(d) do Capítulo Décimo Segundo deste Regulamento.

8.27. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento, exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

8.28. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Cobertura do Fundo e Índice de Subordinação do Fundo deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura do Fundo e do Índice de Subordinação do Fundo.

8.29. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

8.30. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.29 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.31. As Cotas Subordinadas Junior serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pelo Originador, em moeda corrente nacional.

8.32. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser **(i)** objeto de Colocação Privada; **(ii)** objeto de Oferta Restrita; ou **(iii)** objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

8.33. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.34. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.35. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.36. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, **(c.i)** de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e

(c.ii) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.37. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

8.37.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.38. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.39. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.40. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

8.41. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores do Fundo serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco na primeira emissão de Cotas Seniores.

8.42. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.43. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que cada classe das referidas Cotas será subscrita e integralizada por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que termo de adesão

declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

8.44. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas Sênior e/ou a Cotas Subordinadas Mezanino não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS

9. É de competência da Assembleia Geral:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(b) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos;

(c) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;

(d) deliberar a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Administrador, Custodiante ou Gestor;

(e) deliberar a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;

(f) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.2 deste Regulamento;

(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(h) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;

(i) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(j) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(k) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(l) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.42 deste Regulamento;

(m) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(n) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;

(o) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(p) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador para o Fundo;

(q) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alterações relevantes ao Acordo Operacional e ao Contrato de Cessão Sumitomo, as quais impliquem em modificações nas respectivas obrigações do Originador com relação à originação e cessão dos Direitos Creditórios Agro, conforme previstas na Cláusula Terceira do Acordo Operacional, e nas Cláusulas Terceira, Quinta, Oitava e Nona do Contrato de Cessão Sumitomo;

(r) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;

(s) deliberar sobre a dispensa à ocorrência de um Evento de Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro – Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 4.17.10(b) deste Regulamento.

9.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

9.1.1. Ressalvadas as disposições dos itens 9.1.2 a 9.1.4 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 9 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

9.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9, alíneas (b), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (j), (k) e (p) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, , desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

9.1.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9, alínea (o), dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira e segunda convocações, por Cotistas titulares de 70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série, classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.

9.1.4. Observadas as regras das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 9, incisos (a), (c), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l) (p) e (s), a aprovação de todas as demais matérias previstas na Cláusula 9 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

9.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao Originador, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Originador, no exercício de tal função.

9.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia

Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.5. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

9.5.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Décimo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

10.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

10.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota Sênior e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

10.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio

Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

10.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

10.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

10.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

10.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.12. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos dos itens 10.24, 10.25 e 10.26 abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

10.13. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos dos itens 10.24, 10.25 e 10.26 abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

10.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Prêmio de Excesso de *Spread*;

10.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento.

10.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

10.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento		**Período de Desinvestimento**
Regime de Amortização	Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.22 abaixo.	Na forma do item 10.23 abaixo.	Na forma do item 10.23 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 10.24 abaixo.	Na forma do item 10.25 abaixo.	Na forma do item 10.26 abaixo.

10.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item abaixo;

(c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e de cada Contratos de Cessão; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

10.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso **(i)** a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas nas Cláusulas 11 e 11.1 abaixo; e

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

10.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superior a 1,00 (um inteiro);

(e) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior e/ou Amortização Facultativa de Principal Cotas Seniores, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superiores a 1,00 (um inteiro);

(f) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

10.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça acima de 1,00 (um inteiro); e

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superiores a 1,00 (um inteiro).

10.26. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior; e

(e) caso possível, pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de *Spread* aos titulares de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

10.27. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação previstos na Cláusula 12 abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 10.26 acima; e

(c) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos deste item 10.27.

10.27.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 10.27 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.27 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

10.27.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.27 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 10.25, 10.26 e 10.27 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

10.28. O procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

10.29. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

10.30. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

10.31. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, o Fundo poderá, mediante deliberação do Gestor, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.32. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração.

10.33. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(ii)** que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Liquidação Antecipada.

10.34. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pelo Gestor e informado ao Administrador dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva verificação, caso existam Cotas Sêniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo ("Evento de Aceleração"):

(i) a redução do Índice de Subordinação do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro);

(ii) a redução do Índice de Cobertura do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro);

(iii) não pagamento da Meta de Amortização referentes às Cotas Sêniores e/ou Cotas Subordinadas

Mezanino em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e/ou

(iv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

10.35. Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pelo Gestor e informado ao Administrador dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva verificação, caso existam Cotas Sêniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo ("Eventos de Desaceleração"):

(i) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação do Fundo em nível superior à 1,00 (um inteiro);

(ii) o aumento e/ou manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em nível superior à 1,00 (um inteiro);

(iii) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iv) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate.

10.36. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

10.37. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.38. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.39. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

10.40. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

10.41. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.40 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.42. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.43. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.44. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do

condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.45. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11. Reserva de Liquidez. O Gestor estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: **(i)** Despesas do Fundo; e **(ii)** Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez no primeiro Dia Útil de qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

11.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Gestor deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita na Cláusula 11 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF; e/ou **(ii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis anterior à Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + (Valor dos Ativos Financeiros + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate Esperada*

11.2. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

11.3. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) "Índice de Inadimplemento (30-60 dias)" significa, para as principais janelas de vencimento, de abril, maio e junho, e de setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos e não pagos entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias no último dia dos meses de maio, junho e julho, e de outubro e novembro, respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro com vencimento original nos dois (ou três, conforme o caso) meses dentro de cada janela em questão. Adicionalmente, será verificado mensalmente se os vencimentos mensais dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro representam montante superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ou dos Direitos Creditórios do Agro, o que for maior. Caso seja verdade, será calculado esse índice considerando como (i) numerador a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos e não pagos entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias e (ii) dominador a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que tenham vencimentos referentes ao intervalo de apuração do numerador. A título de exemplo, em fevereiro, calcula-se os atrasos entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias sobre todos os vencimentos de janeiro. De forma a evitar dúvidas, a data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos Agro, ainda que tenha sido objeto de renegociação.

(b) "Índice de Inadimplemento (90-120 dias)" significa, para as principais janelas de vencimento, de abril, maio e junho, e de setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos e não pagos entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias no último dia dos meses de julho, agosto e setembro, e de dezembro e janeiro, respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro com vencimento original nos dois (ou três, conforme o caso) meses dentro de cada janela em questão. Adicionalmente, será verificado mensalmente se os vencimentos mensais dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro representam montante superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ou dos Direitos Creditórios do Agro, o que for maior. Caso seja verdade, será calculado esse índice considerando como (i) numerador a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos e não pagos entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias e (ii) dominador a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que tenham vencimentos referentes ao intervalo de apuração do numerador. A título de exemplo, em fevereiro, calcula-se os atrasos entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias sobre todos os vencimentos de novembro. De forma a evitar dúvidas, a data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos Agro, ainda que tenha sido objeto de renegociação.;

(c) "Índice de Inadimplemento (180-210 dias)" significa, para as principais janelas de vencimento, de abril, maio e junho, e de setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos e não pagos entre 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentos e dez) dias no último dia dos meses de outubro, novembro e dezembro, e de março e abril,

respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro com vencimento original nos dois (ou três, conforme o caso) meses dentro de cada janela em questão. Adicionalmente, será verificado mensalmente se os vencimentos mensais dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro representam montante superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ou dos Direitos Creditórios do Agro, o que for maior. Caso seja verdade, será calculado esse índice considerando como (i) numerador a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos e não pagos entre 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentos e dez) dias e (ii) dominador a soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que tenham vencimentos referentes ao intervalo de apuração do numerador. A título de exemplo, em fevereiro, calcula-se os atrasos entre 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentos e dez) dias sobre todos os vencimentos de agosto. De forma a evitar dúvidas, a data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos Agro, ainda que tenha sido objeto de renegociação;

(d) "Índice de Resolução" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de resolução de cessão no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio do Fundo no mesmo período;

(e) "Índice de Renegociação" significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(i)** considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido Agro não tenha sido objeto de renegociação); e **(ii)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento original. O Índice de Renegociação será calculado pelo Gestor com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(f) "Índice de Aquisição Facultativa" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de Aquisição Facultativa pelo Originador no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio do Fundo no mesmo período;

(g) "Índice de Subordinação Sênior" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.*

(h) Índice de Subordinação Mezanino" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.*

(i) "Índice de Cobertura do Fundo Sênior" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] /*

valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

(j) "Índice de Cobertura do Fundo Mezanino" significa, caso haja Cotas Subordinadas mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.*

11.3.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos na Cláusula 11.3 acima.

11.4. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (30-60) for superior a 15% (quinze por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(b) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (90-120) for superior a 6% (seis por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(c) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (180-210) for superior a 3% (três por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(d) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(e) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação; e

(f) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Aquisição Facultativa for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

12. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) violação das declarações, obrigações e garantias do Originador no âmbito do respectivo Acordo Operacional, no Contrato de Cessão Sumitomo ou demais documentos integrantes do Fundo e que não sejam sanadas pelo Originador ou Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Originador e/ou Cedente, conforme o caso, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(b) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios Agro que não sejam sanadas pelo Originador, Custodiante, Administrador ou Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(c) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Décimo e Cláusula 11 acima, que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(d) se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento descritos no item 11.3 ou impossibilidade de cálculo dos Índices de Monitoramento em virtude de falta de informações, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(e) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(f) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(g) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo Administrador, em frequência, no mínimo, anual, rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores para uma classificação de risco inferior ou igual a "AA-sf(bra)" ou equivalente na escala local pela Agência de Classificação de Risco, e/ou retirada dessa classificação de risco;

(h) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(i) descumprimento pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização, ao Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorram em qualquer prejuízo ao Fundo;

(j) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(k) caso o(s) Contrato(s) de Cessão e/ou o(s) Termo(s) de Cessão celebrado(s) pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(l) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) CPR-F, a(s) Nota(s) Promissória(s), o(s) CDCA, e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(m) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;

(n) caso o Originador deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM.

12.1. Qualquer parte poderá e o Originador deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados na Cláusula 12 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Originador realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.2. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Originador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados na Cláusula 12 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1 e 12.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios,

mediante notificação prévia por escrito ao Originador e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

12.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo Segundo.

12.6. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

(c) caso este Regulamento, o Acordo Operacional, o Contrato de Cessão Sumitomo e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Originador ou qualquer autoridade governamental, e **(i)** desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(d) caso o Acordo Operacional e/ou o Contrato de Cessão Sumitomo sejam resolvidos, resilidos e/ou encerrados, de acordo com seus próprios termos e condições;

(e) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) observada a alínea (g) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(g) caso a Assembleia Geral delibere pela destituição do Gestor, nos termos da Cláusula 9(d) acima, sem a aprovação de substituto;

12.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Gestor **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo Décimo; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

12.6.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.6.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono e os itens 12 e 12.6 deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação do Fundo tenha sido reestabelecido.

12.6.3. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Décimo deste Regulamento.

12.6.4. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

12.6.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo.

12.6.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.6.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.6.7. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.6.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Décimo deste Regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – FATORES DE RISCO

13. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de

Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo V** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam

patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

12. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo VI**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou todos os Documentos Comprobatórios Agro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro nem todos os Documentos Comprobatórios Agro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Agro possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

15. Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer as Opções de Venda. Na hipótese de o Fundo exercer as Opções de Venda contra a Sumitomo, pode ocorrer de a Sumitomo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício das Opções de Venda. O eventual inadimplemento da Sumitomo poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

16. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios Agro cujo referido Direito Creditório Agro e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, a Sumitomo exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios Agro, não sendo aplicável, então, as Opções de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez

17. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição,

nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

18. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

19. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

20. A falha do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

21. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro. O Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nas CPR-F, nas Notas Promissórias e/ou nos CDCA. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nas CPR-F, nas Notas Promissórias e/ou nos CDCA, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

22. Formalização das Operações. O Originador, os Distribuidores Cedentes, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Originador, os Distribuidores Cedentes, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CPR-F, das Notas Promissórias e/ou dos CDCA e da constituição das Garantias, ou em relação à celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

23. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

24. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios Agro a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios Agro e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

25. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou

documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

26. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

27. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

28. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

29. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Originador, pelos Distribuidores e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Originador, Distribuidores e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

30. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

31. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

32. Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos

Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

33. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios Agro poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

34. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

35. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

36. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de

erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

37. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

38. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

39. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo

Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

40. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

41. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

42. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Originador e/ou dos Distribuidores Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

43. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

44. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

45. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Distribuidores ou dos Direitos Creditórios Sumitomo, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são

(i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

46. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

47. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, se emitida até 10 de agosto de 2022, ou em até 30 (trinta) dias úteis da data de emissão ou aditamento, se emitida a partir de 11 de agosto de 2022, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores

48. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

49. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

50. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou dos Distribuidores, restringir sua

capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

51. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

52. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

53. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

54. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

55. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

56. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Distribuidores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

57. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

58. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos

Creditórios Agro, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas dos Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios Agro, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

59. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Distribuidores.

60. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores.

Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

61. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Outros Riscos

62. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

63. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

64. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

65. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito

Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, CPR-F, Nota Promissória e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Originador, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

66. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

67. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

68. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

69. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido

poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

70. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

71. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

72. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam

dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

73. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, , (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

14. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

14.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos anuais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca da forma de divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;

(d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

(e) custear as despesas de publicidade do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores, sendo que para tal deverá enviar à Agência de Classificação de Risco as informações necessárias para monitoramento, com frequência no mínimo mensal;

(i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(k) fornecer o prazo médio de pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação do Gestor, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

14.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Cobrança Judicial, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

14.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 14.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

14.2.3. A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 14.2 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

14.3. É vedado ao Administrador:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

14.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c)do item 14.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

14.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;

(f) vender Cotas a prestação;

(g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;

(h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;

(i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

14.5. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

14.5.1. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

14.6. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem no caso dos Direitos Creditórios Agro e integralmente no caso dos Direitos Creditórios LF, na forma disposta neste Regulamento;

(c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.4 deste Regulamento;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

14.6.1. O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, conforme metodologia disposta no **Anexo VI** deste Regulamento (exceto no caso dos Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas, os quais serão analisados em sua integralidade). O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante ao Gestor e ao Originador.

14.7. Os Cedentes, conforme o caso e se aplicável, mediante solicitação do Custodiante, do Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Cobrança Judicial, deverão disponibilizar ao Fundo, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis e em sua posse, na forma disposta no Acordo Operacional e nos Contratos de Cessão, conforme o caso. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Gestão da Carteira

14.8. O Administrador contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.8.1. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(a) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Contrato de Cessão, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(b) respeitada a Política de Investimento do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, selecionar, a seu exclusivo critério, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e aprovar seus respectivos Devedores;

(c) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo; e

(d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

14.9. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.9.1. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.9.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

14.9.3. Caso a nova instituição nomeada nos termos do item 14.9.2 deste Regulamento não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

14.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de Justa Causa e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem Justa Causa, observado, em ambos os casos, o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.10.1 Para fins do presente item, "Justa Causa" significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.

14.11. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

14.12. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

14.13. A Taxa de Administração do Fundo corresponde à prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas do Fundo, equivalente à soma das componentes (a) a (f) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto nos demais artigos deste capítulo:

(a) pelo serviço de Administração do Fundo, será pago ao Administrador o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) contados da Data da Primeira Integralização ("Taxa de Administração Específica"):

(b) parcela única de R$ 10.000,00 (dez mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

(c) pela prestação dos serviços de gestão da carteira será devido pelo Fundo à Gestora a remuneração anual equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), pagos mensalmente até dia 3º (terceiro) Dia Útil, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) contados da 1ª Data de Integralização de Cotas. O valor mínimo será corrigido pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo;

(d) pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Agente de Controladoria o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de custódia será paga diretamente ao Agente de Controladoria, debitada da Taxa de Administração Específica, não constituindo encargo adicional para o Fundo;

(e) pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, será devido pelo Fundo ao Custodiante o

montante fixo de R$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

(f) pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora: será devido pelo Fundo ao escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R$2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

De	Até	Valor (R$/cotista)
50	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

(g) Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

a. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);

b. Cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante, custo unitário de R$5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; e

c. Custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe).

(i) será acrescido à remuneração do Administrador e Gestor, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

14.14. As remunerações descritas na Cláusula 14.13 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais dispostos na Cláusula 14.13 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.15. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.16. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.17. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – ENCARGOS DO FUNDO

15. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01;

(l) despesas com a contratação do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial;

(m) despesas incorridas em razão da formalização dos Direitos Creditórios Agro, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, taxas para envio de documentos por meio de serviço postal e portadores; e

(n) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 15 ou no **Anexo VIII** deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

16.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

16.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 16 deste Regulamento será disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas.

16.3. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados

relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

16.4. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

16.4.1. O disposto no item 16.5 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

16.5. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

16.5.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.5 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

17.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

17.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

17.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Originador, os Distribuidores Cedentes e os Cotistas.

18.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, os Distribuidores Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 06 de julho de 2023

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.866.348/0001-79, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. – Recebi, no ato da subscrição de Cotas ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos;

1.2. – Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. – Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento.

1.4. – Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. – A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. – Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. – Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo.

1.8. – [As Cotas são negociadas no mercado secundário, desde que as Cotas sejam objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido.]

1.9. – Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.10. – Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.

1.11. – Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.12. – Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.13. – Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.14. – Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação.

1.15. – Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

1.16. – Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.17. – [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09"), a qual **(i)** é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; **(ii)** foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e **(iii)** está automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM ("Oferta Restrita") / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 5º, II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.]

1.18. – [Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de acordo com a Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, somente após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476;]

1.19. – Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento;

1.20. – [Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *"Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Opea Agro Sumitomo Chemical "* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•] .

_____

[NOME DO COTISTA]

CNPJ/ME [•]

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública com esforços restritos, nos moldes da Instrução CVM 476/09] [OU] [•].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e

	dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou} [Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•]a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial e/ou, caso aplicável, a Amortização Facultativa de Principal Cotas Seniores, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[[•]%]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL

A [[•]] de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública com esforços restritos, nos moldes da Instrução CVM 476/09] [OU] [•].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de

	Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou} [Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate;

	ou (ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:	[[•]%]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis..

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL

A [[•]] de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta privada] [OU] [•].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos

	termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}. [Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate;

	ou (ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Júnior [•] (i) [não] serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO V

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. Segmentação por faixa de *ratings* entre A e E, com limitação de crédito por tipo de risco.
2. Análise de crédito integrada via plataforma especializada em crédito agrícola, consolidado informações de mercado e aprovação digital através de workflow com alçadas estruturadas (maiores limites na matriz).
3. As condições de pagamento devem ser estabelecidas durante a avaliação do limite de crédito e devem ser baseadas nas principais culturas ou especificidades da região. A análise incorpora fatores qualitativos, quantitativos e histórico de relacionamento dos clientes.
4. O crédito total aprovado reflete a capacidade de pagamento do cliente, segundo a metodolodia de crédito do Originador, incluindo também a exposição referente a Programas de Financiamento do Originador.
5. A análise e aprovação de crédito também é composta pela adição de garantias, dependendo do volume e perfil de risco do crédito (hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária de duplicatas, caucionamento de duplicatas, penhor de grãos e CPR).
6. Em caso inadimplência, estarão suspensos novos faturamentos até a liquidação e/ou renegociação.

ANEXO VI

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO CUSTODIANTE POR AMOSTRAGEM

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Agro Adquiridos cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios Agro, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios Agro por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios Agro em até 10 (dez) dias úteis após a cessão ou o endosso dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Agro integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os endossantes dos Direitos Creditórios Agro.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Agro contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios Agro, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;
(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios Agro;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios Agro, caso aplicável, junto a agentes de depósito, conforme o caso, eventualmente contratados pelo Custodiante; e

(e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios Agro integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios Agro Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao Administrador para as devidas providências.

ANEXO VII

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, utilizando os instrumentos abaixo indicados.

Contrato de Opção de Juros ("Contrato de Opção de Juros"):

As opções de juros são aquelas, em regra (a) negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3 e/ou qualquer instituição financeira classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja superior a "AA+(bra)"; ou (b) caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja inferior a "AA+(bra)", o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo superior ou igual a "AA+(bra)", ou equivalente na escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco ("Contraparte Elegível DI").

O Fundo realizará, mensalmente, a marcação a mercado das opções de juros.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI")

O Fundo realizará a contratação de derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia, os quais podem conter strikes diferentes a critério do Fundo, observadas as seguintes condições:

a) A cada aquisição de Direitos Creditórios Agro adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI, com a Contraparte Elegível IDI, com data próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório Agro, sempre respeitando a disponibilidade de liquidez;

b) A aquisição da opção deverá ocorrer até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório Agro, sendo que o strike definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios do objeto de aquisição;

c) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Agro até que o mercado de opções esteja disponível (observada a possibilidade de formalizar Contrato de Swap);

d) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos para a aquisição de Direitos Creditórios Agro; e

e) Todos os recursos devidos pelo Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser debitados da Conta Movimento. Eventuais valores recebidos resultantes das respectivas operações deverão ser creditados na Conta Movimento.

Contrato de Swap ("Contrato de Swap"):

As operações de swap, *Interest Rate Swap* ("Swap") contemplam derivativos em que o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas à contraparte e esta última deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo. Os contratos aqui descritos serão realizados no mercado de balcão, mediante contratação de qualquer instituição financeira cuja classificação de risco (rating) pela Agência de Classificação de Risco seja superior a "AA+(bra)". O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade da contraparte Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do respectivo contrato ("Contraparte Elegível Swap").

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM. Como condição precedente para a contratação de Swap, é necessária confirmação de que a assinatura do documento em questão não caracterize rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as contratações futuras sigam o modelo da documentação anteriormente validada, não será necessária nova confirmação junto à Agência de Classificação de Risco.

O Fundo realizará, mensalmente, a marcação a mercado das operações de Swap.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de Operações de Swap negociados no mercado de balcão:

O Fundo realizará a contratação de Swap para proteção da exposição à taxa fixa de juros, por meio do qual o Fundo pagará a taxa fixa, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI, observadas as seguintes condições:

a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro;

b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição, conforme definido no Regulamento. Será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Agro, a taxa de referência fixa constante no Contrato de Swap firmada com a Contraparte Elegível Swap;

c) o prazo de vencimento do Swap deverá ser próximo ao vencimento do Direito Creditório Agro, e a contratação do Swap deverá ocorrer até a data de aquisição dos Direitos Creditórios Agro;

d) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então o Fundo não adquirirá o Direitos Creditórios Agro na referida data, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap, conforme previsto no presente Regulamento (ressalvada a possibilidade de firmar Contratos de Opção de Compra IDI);

e) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Fundo; e

f) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Fundo por meio da Conta Movimento.

ANEXO VIII

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS

CUSTOS RECORRENTES MENSAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	OBSERVAÇÃO
Agente de Cobrança Extrajudicial	Planetasec Assessoria Financeira Ltda.	0,002000%	R$ 12.000,00	-
Câmara de Liquidação	B3	0,000740%	R$ 4.440,00	-
Taxa Base de Dados (ANBIMA)	ANBIMA	0,000080%	R$ 482,50	-
Outros	-	0,000050%	R$ 300,00	-

CUSTOS RECORRENTES ANUAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	OBSERVAÇÃO
Agente de Formalização	Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. e Luchesi Advogados	0,033333%	R$ 200.000,00	-
Auditor Independente	A ser definido	0,009167%	R$ 55.000,00	-
Agente de Monitoramento	Terra Magna	0,010000%	R$ 60.000,00	-
Rating	Fitch Ratings Brasil Ltda.	0,021000%	R$ 126.000,00	-
Taxa Fiscalização (CVM)	CVM	0,006746%	R$ 40.477,29	-
Proteção (Hedge) - Opções*	B3	0,000000%	-	Valores serão definidos conforme as aquisições no âmbito dos Contratos de Derivativos descritos no **Anexo VII** do Regulamento.

Os encargos recorrentes da tabela acima são estimados com base no Patrimônio Líquido de R$ 600.000.000,00, podendo variar em valores.

** Serão cotadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agro.*